PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espirito Santo

LEI Nº 198/91

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 46% (quarenta e seis) por cento aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

ART. 2º - Fica concedido o abono de C$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) aos servidores do magistério público municipal, em regência de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono a que se refere o "CAPUT" deste artigo não é parte fixa de seus vencimentos para efeitos de cálculos de vantagens.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do espírito Santo, 28 de julho de 1991.

MATEUS VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL